

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 50, de 13 de abril de 2023.

Origem: Poder Executivo

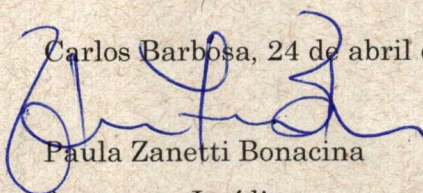
Ementa: Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa, tendo como finalidade a racionalização de recursos e centralização da administração dos serviços SAMU 192.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntárias de Carlos Barbosa, com a finalidade de racionalizar recursos, centralizar a administração dos serviços do SAMU 192 e ceder equipamentos públicos. Para viabilização da proposta, o Poder Executivo fica autorizado a repassar, mensalmente, à Associação Corpo de Bombeiros Voluntários a quantia referente a participação do Município na manutenção do SAMU, ceder ambulância descrita no §2º, do art. 1º e equipamentos descritos no Anexo I, pelo período de vigência do convênio, com duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. A administração do SAMU caberá a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa e a fiscalização caberá ao Município, mediante prestação de contas mensal e apresentação anual do Plano de Trabalho, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Poder Executivo tem legitimidade para proceder ao convênio e à cessão dos bens descritos na forma proposta, devendo, entretanto, obter autorização legislativa, como no caso, em face do princípio constitucional da publicidade e Lei Orgânica.

Carlos Barbosa, 24 de abril de 2023.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

